

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MUÇUM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 29.347.888.0001/15, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente **FÁBIO WEBER MICHELON**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número 725.831.180-72 e RG 3058391561 residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 212, apto. 31, Bairro Centro, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **MC NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.476.156/0001-18, com sede na Padre Fernando Steffen, nº 347, sala 002, Bairro Centro – Roca Sales/RS, CEP 95735000, a seguir denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de conexão à rede INTERNET, através do PROVEDOR ao CLIENTE, permitindo a ligação com o PROVEDOR usando como meio de transmissão frequência via fibra ótica, com velocidade de transmissão de 300 MB, Up:150mbps Down:300mbps.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$120,00 (cento e vinte) reais. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente à devida prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - DA CONTRATADA

- a)** Disponibilizar o serviço contratado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo quando houver necessidade de interrupção ou suspensões para a manutenção da rede, e, ainda nesse caso, deverá haver comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.

- b)** Prestar manutenções na rede, caso seja necessário para a efetiva prestação dos serviços.

- c)** Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes do **CONTRATO**.

- d)** Apresentar durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais bem como CND (certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal);

II - DO CONTRATANTE

- a)** Cumprir com as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;

- b)** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 26 de janeiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS: Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário e demais encargos trabalhistas dos funcionários, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa **CONTRATADA** sujeitar-se á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

- a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.
- b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas publicações, objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE: No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.001- Legislativa

3.3.2.3.1.99.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ

3.3.2.3.1.99.58.00.00.00 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação;

Parágrafo Único: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**, na forma do art. 124 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e acordados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muçum/RS, 26 de janeiro de 2023.

FÁBIO WEBER MICHELON

Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Muçum.
Contratante

MARCIANO ZENI DOS SANTOS

CNPJ nº 09.476.156/0001-18
Contratada

Camila Moraes Dal Molin

Assessora Jurídica
OAB/RS: 116.035

Magali dos Passos

Fiscal do Contrato *ad hoc*

TESTEMUNHAS:

Marilene Invernizzi Ulmi
RG: 9042583295

Maiquel Poletti
RG: 1061051023